



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 471

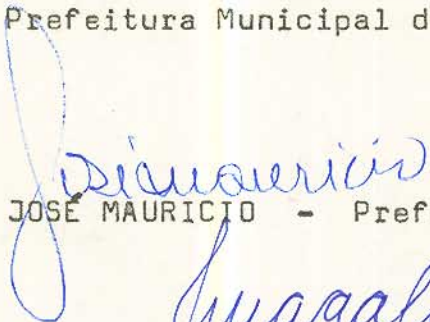
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS  
COM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Minduri, Aprovou e eu, Prefei  
to Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Minduri, auto  
rizado a assinar qualquer convênio, Termos de Cooperação e Termos Adi  
tivos com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, podendo portanto,  
receber qualquer parcela em dinheiro ou cheque, em nome do Município  
de Minduri, dar recibo e quitação, bem como assinar compromissos de  
prestação de contas.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es  
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 20 de Junho de 1990

  
JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

  
JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.